

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Praça Marechal Deodoro da Fonseca s/n centro cep: 49830 - 000 CG C: 113.112.669/001 - 17 telefone: (0xx79) 354 - 1240 E - MAIL: pmgararu@infonet.com.br



LEI N.º 431/2000 de 29 de Dezembro de 2000

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de GARARU, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2001 e dá providências correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** Fica aprovado O <u>Orçamento- Programa</u> do Município de GARARU/SE para o exercício financeiro de 2001, o qual estima a Receita em R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.
- **Art. 2º.** A realização da Receita será feita mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências, outras Receitas Correntes e Receitas de Capital, de acordo com a Legislação vigente e na forma prevista nos Anexos desta lei.
- **Art. 3°.** A despesa do Município de GARARU/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, encontra-se detalhada por Poderes, Órgãos, Unidades Orçamentárias, em estrita observância às disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.
- **Art. 4º.** A aplicação dos recursos referidos no artigo anterior, far-se-á estritamente em observância da programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes desta Lei.
- Art. 5°. Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÁRÚ

Praça Marechal Deodoro da Fonseca s/n centro cep: 49830 - 000 CG C: 113.112.669/001 - 17 telefone: (0xx79) 354 - 1240 E – MAIL: pmgararu@infonet.com.br



I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa fixada, respeitado o disposto Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - realizar operações de créditos por antecipação da Receita Orçamentária, nos termos e nos limites da Legislação em vigor;

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2001.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu (se), em 29 de Dezembro de 2000

ISCO ÁLBÚQÚPŘQŮŘ PREFEITO MUNICIPAL